

LEI Nº 4.199
DE 16 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 355/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR PROGRAMA “EDUCADOR
CONECTADO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.199

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Educador Conectado” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a utilização da tecnologia digital junto às atividades pedagógicas no ensino presencial e híbrido desenvolvidas na rede pública municipal de ensino de Santos.

Art. 2º O Programa “Educador Conectado” compreende a concessão de auxílio financeiro aos Professores Adjuntos, Professores de Educação Básica I e II, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Assistentes de Direção, Diretores, Supervisores de Ensino e Educadores de Desenvolvimento Infantil que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao Programa.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo destina-se à aquisição de computadores portáteis para garantir a utilização da tecnologia digital junto às atividades pedagógicas no ensino presencial e híbrido pelos servidores indicados no “caput” deste artigo.

§ 2º O valor do auxílio financeiro será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago na forma e segundo os critérios definidos no regulamento desta Lei.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei não constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer

vantagens pecuniárias e somente será devido aos servidores que participarem do Programa.

§ 4º Estarão impedidos de participar do Programa “Educador Conectado” os servidores indicados no “caput” deste artigo que tenham sido contemplados com o Programa “Conecta Educador”, instituído pela Lei Municipal nº 3.794, de 10 de dezembro de 2020.

§ 5º Os servidores que tenham aderido ao programa “Conecta Educador”, instituído pela Lei nº 3.794, de 10 de dezembro de 2020, bem como aqueles que sejam contemplados pelo benefício previsto no “caput”, poderão fazer jus a novo auxílio financeiro, após decorridos 4 (quatro) anos da data de adesão.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa “Educador Conectado”, bem como expedir atos para instruir sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de maio de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento